



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04/2024, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA GAÚCHA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467.0001/01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, sala 4, centro, Garibaldi/RS, neste ato representado por sua presidente, GISELE CAUMO, denominada CONTRATANTE, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 04/2024**, firmado com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, com sede na Rua das Margaridas, 163, sala 2, Centro Comercial bairro Alphaville, Barueri-SP, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de rescisão e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A contratante resolve **RESCINDIR** o Contrato nº **04/2024**, firmado entre as partes, em 17 de setembro de 2024, referente ao Processo administrativo-licitatório Nº **014/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da serra Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 A presente rescisão, apurada mediante devido processo legal, é motivada por inexecução parcial do instrumento contratual por parte da contratada, infração prevista na alínea “a” “*Claúsula Sétima- Das Infrações e Sanções Administrativas*” do qual decorreu do não mais preenchimento de condição de aceitabilidade das propostas que, por consectário lógico, passou a integrar as condições de execução



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

contratual¹. Trata-se da perda superveniente do número mínimo de estabelecimentos exigidos para a prestação do serviço no município de Garibaldi, a qual se originou do inadimplemento, pela contratada, quanto ao desembolso, aos estabelecimentos alimentícios, do valor neles utilizados, pelos beneficiários, através dos cartões magnéticos, para aquisição dos respectivos gêneros. Com efeito, o item 9.1.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 0004/2024 CP-CISGA, intitulado: “*Da Contratação*”, bem como no item 4.1.14 do “*Modelo de Execução do Objeto*” do Termo de Referência, anexo ao edital de PE nº 0004/2024 CP-CISGA, exigiam disponibilidade de rede credenciada de, no mínimo, 20 estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área mínima construída de 1000 metros quadrados. Tal condição, conforme Relatório de Ocorrências na execução contratual, Parecer da gestora do contrato e notificação de rescisão contratual não mais se verifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1 Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na alínea b, da Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual do Contrato nº 04/2024.

CLAÚSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como do dever de arcar com eventuais danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

¹ Segundo Informativo de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União de nº 50, na hipótese de fornecimento de vales-alimentação a exigência quanto à apresentação de rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas licitantes deve ocorrer na fase de contratual (Acórdão nº 307/2011, Plenário, Rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 14.02.2011).



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.1 O contrato será rescindido unilateralmente, e, portanto, não mais vigorará, a partir da assinatura do presente termo, dada a urgência envolvida na manutenção da prestação do objeto contratual rescindendo, ante o permissso do art. 94, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE, como condição de validade e eficácia da cláusula anterior, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 É competente o Foro da cidade de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, que será plenamente eficaz a partir da data da sua assinatura, dada a urgência da situação, porém deverá ser publicado no prazo previsto no inciso I do caput do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 no PNCP, sob pena de nulidade.

Garibaldi, 19 de agosto de 2025.

Rudimar Caberlon
Diretor Executivo CISGA

Gisele Caumo
Presidente do CISGA

Testemunhas: